



**PL 3713/2019**  
**00006**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3713, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3713, de 2019:

“**Art. 2º** .....

.....

III – cadastrar transferência de propriedade, extravio, perda, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é incluir a palavra “extravio” no art. 2º, III, do Substitutivo, de modo que a redação do dispositivo se assemelhe àquela contida no art. 2º, IV, da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), no tocante à competência do SINARM relativamente ao extravio de armas de fogo.

Pedimos, assim, a ajuda das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador CARLOS VIANA**



SF/23977.82065-60